



DECRETO Nº. 022, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Altera os Artigos 1º e 2º do Decreto nº 021, de 24 de março de 2020.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Gramma, CLÁUDIO CIMPRÍCIO RIBEIRO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 126, incisos XIII e XL da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - O Artigo 1º do Decreto nº 021, de 24 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica estabelecido, a partir do dia 25 de março de 2020, o fechamento do atendimento presencial de todas as lojas de vestuário, armarinho, papelaria, móveis, materiais de construção, estabelecimentos odontológicos privados e demais estabelecimentos comerciais e industriais que não se enquadrem naqueles previstos no artigo 2º deste Decreto.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais relacionados no caput deste artigo poderão realizar serviços de entrega de produtos em domicílio.

§ 2º - Fica mantida a determinação do fechamento do atendimento presencial de bares, lanchonetes, restaurantes, trailers, sorveterias, padarias e similares, possibilitada a entrega de produtos para consumo fora do estabelecimento e entregas em domicílio (delivery).”

Art. 2º - Fica alterado o Artigo 2º do Decreto nº 021, de 24 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Continuam autorizados a permanecerem abertos e obrigados a restringirem o acesso de pessoas, os seguintes serviços e atividades:

I – Laboratórios de análises clínicas (em escala de trabalho para atendimento das demandas de urgência);

II – Farmácias e drogarias;

III – Posto de combustível, oficinas mecânicas, borracharias e lava-jatos;

IV – Estabelecimentos bancários e lotéricas;

V – Supermercados, mercados, mercearias, açougues, distribuidores de gás e lojas de alimentos para animais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

VI – Serviços postais;

VII - Atividades agrossilvipastoris e agroindustriais.

§ 1º - Os estabelecimentos indicados neste artigo não poderão realizar a venda de bens para serem consumidos internamente em suas instalações.

§ 2º - Na hipótese de ocorrerem filas tanto externa quanto internamente, os estabelecimentos deverão cuidar para que seja guardada pelo menos 02 (dois) metros de distância entre as pessoas.

§ 3º - Os estabelecimentos supracitados deverão encerrar o seu horário de atendimento presencial ao público às 15:00h (quinze horas) nas suas dependências internas, possibilitada a entrega de produtos em domicílio (delivery).

§ 4º - A agência local dos Correios, posto de combustível, oficinas mecânicas, borracharias e lava-jatos ficam autorizados a funcionar em seus horários normais, sendo determinado que o próprio estabelecimento faça o controle de acesso dos clientes, evitando aglomeração de pessoas em suas dependências.

§ 5º - Posto de combustível, oficinas mecânicas, borracharias e lava-jatos deverão atender somente um veículo por vez.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

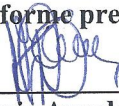
Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Grama, Estado de Minas Gerais, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (25/03/2020).


Cláudio Cinprício Ribeiro
Prefeito Municipal

Certifico que:

Este ato foi publicado no quadro de publicações desta Prefeitura Municipal em 25.03.2020, conforme previsto no art. 127 da Lei Orgânica Municipal.

Assinatura: _____


João Luiz Anacleto – Assessor Executivo de Gabinete